



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 013/2002

Súmula: Designa o dia 12 de abril para as comemorações do dia da "Cultura" no Município de Campo Magro e dá providências.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o intuito de formalizar e tornar público o DIA DA CULTURA a ser comemorado no Município, com as devidas providências, submete a esta Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica determinado o dia 12 de Abril para as Comemorações Culturais do Município de Campo Magro, devendo ser previamente providenciado para o ensejo:

- a) Atividades Culturais desenvolvidas nas Escolas e Colégios estabelecidos no Município, que trabalharão com a finalidade de conscientizar o valor Cultural na formação de um povo; de uma comunidade; de um Município; de um Estado e de um País.
- b) Visualização e classificação dos registros da História do Município, com a participação dos adolescentes e jovens, atuando inclusive com apresentações e manifestações, nas escolas e junto à Comunidade, envolvendo a População

Aprovado em 1ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 14/05/02

Aprovado em 2ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 21/05/2002



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Campomagrense, sob orientação da Divisão de Cultura do Município.

- c) Oficinas Culturais, visando o entretenimento, formação e aprimoramento Cultural de crianças, adolescentes e jovens, dentro das diversas Modalidades Culturais.

Art. 2º- O Município, através da Divisão de Cultura, fornecerá junto aos Estabelecimentos de Ensino, proposições, temas e subsídios para serem trabalhados no dia da Cultura.

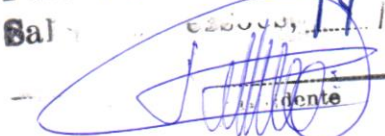
Art. 3º- Os Orientadores e Supervisores de Ensino, Diretores, Equipe Pedagógica e Professores que atuam com Crianças, Adolescentes e Jovens, deverão acompanhar paralelamente, todas as atividades Culturais dos alunos.

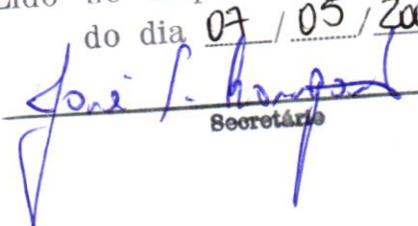
Art. 4º- O dia 12 de Abril, DIA DA CULTURA, deverá ser integrado ao Calendário Escolar do Município de Campo Magro, podendo ser sucedido ou antecedido para comemoração conforme melhor convier ao Município, via Decreto do Executivo Municipal, se ocorrer em finais de semana.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Campo Magro, 07 de maio de 2002.


LOUVANIR MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 20 Discussão
Por UNANIMIDADE 21/05/02
Sala das Sessões, 14/05/2002

Presidente

Lido no Expediente da Sessão
do dia 07/05/2002

Secretário